

30
ANOS

M A | D | G | A | V
MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ
GALUPPO • VIANA • ADVOGADOS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

8º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

ROGÉRIO PINTO DA FONSECA

CPF: 060.654.356-27

Junho de 2026

Exma Sra. Juiza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo-MG

Processo principal n.º: 5000820-26.2025.8.13.0193

Requerente: ROGÉRIO PINTO DA FONSECA

Valor da Causa: 12.727.888,08 (doze milhões setecentos e vinte e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e oito centavos)

Assuntos: Recuperação Judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração Judicial

Data da Distribuição: 20 de março de 2025

Administradora Judicial: M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS por seu representante legal Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade (OAB/MG 87.936)

Perito Contábil: Geraldo Teixeira Gabrich (CRA 16.609)

Inscrições estaduais em nome do Recuperando

Número	CNAE	Endereço
003417199.00-41	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA CONFINS LUGAR CORREGO DO CAVALO - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.03-86	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA RIO PRETO E OURO BRANCO -BARREIRO - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.02-03	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA MONTE ALVÃO E CONFINS INDAIA E CAPÃO DO BALSAMO - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.01-22	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA FERRAGEM E CONFINS - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.05-30	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA FERRAGEM - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.04-67	0115-6/00 - Cultivo de soja	DISTRITO MUNICIPIO ABADIA DOS DOURADOS - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000

O presente Relatório Mensal de Atividades (RMA) tem por finalidade apresentar, de forma sintética, as informações relevantes acerca do acompanhamento da Recuperação Judicial do produtor rural ROGÉRIO PINTO DA FONSECA, contemplando aspectos operacionais, financeiros, econômicos e processuais.

São analisados, dentre outros pontos, o desempenho das operações no período, receitas, custos e despesas, movimentação de ativos e passivos, quadro de funcionários, além de eventuais problemas operacionais e iniciativas voltadas a novos negócios.

A elaboração e apresentação deste relatório constituem atribuição legal do Administrador Judicial, conforme dispõe o art. 22 da Lei nº 11.101/2005, e têm como objetivo assegurar ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados acesso às informações necessárias para o acompanhamento das atividades da Recuperanda e da execução do Plano de Recuperação Judicial.

Importante observar que todas as constatações apontadas são obtidas por meio de documentação e informações apresentadas até o momento nos autos e por diligências administrativas desta Administradora Judicial.

Acesso ao website, em conformidade com o art. 22, k e l, da Lei 11.101/05:

[Administração Judicial - Rogério Pinto da Fonseca](#)

Marcos Processuais

LEI DE RECONSTRUÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

02/06/2025

Pedido de Recuperação Judicial

ID 10463415952

Relação de Credores: ID 10463414558

Art. 51 da Lei 11.101/2005

28/08/2025

**Decisão de deferimento do
processamento da Recuperação Judicial**

ID 10527137357

Art. 52 da Lei 11.101/2005

03/10/2025

**Editais de processamento da
Recuperação Judicial e da 1ª Lista
de Credores**

ID 10551399698

Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005

15/12/2025

**Editais para Apresentação de Impugnação
contra a Lista de Credores Publicada**

ID 10598821612

Art. 52, § 10º da Lei 11.101/2005

01/11/2025

Plano de Recuperação Judicial

ID 10572677139

Art. 53 da Lei 11.101/2005

17/11/2025

Relatório sobre o Plano

ID 10582890234

Art. 22, I, "h", da Lei 11.101/2005

19/12/2025

**Editais para Apresentação de
Objecção ao Plano**

ID 10602283276

Art. 55 da Lei 11.101/2005

19/02/2026

**Fim do prazo para
apresentação de objeções ao
plano de Recuperação
Judicial**

Art. 55, Lei 11.101/2005

23/03/2026

**Decisão que prorrogou o Stay
Period**

ID 10652100383

Art. 6º, §4º da Lei 11.101/2005

25/05/2026 (1ª convocação)
11/06/2026 (2ª convocação)**Assembleia Geral de Credores**

IDs 10652100383 e 10652100383

Art. 35, I, Lei 11.101/2005

1ª convocação realizada em 25/05/26.

30
ANOS

M A | D | G | A | V

MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ

GALUPPO • VIANA • ADVOGADOS

Análise de créditos

03/10/2025

Edital da 1ª Lista de Credores

ID 10551399698

Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005

20/10/2025

Fim do prazo para apresentação de habilitação e divergências

Art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005

05/12/2025

Apresentação da 2ª lista de credores

Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005

15/12/2025

Edital da 2ª lista de credores

Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005

02/02/2026

Fim do prazo para ajuizamento de habilitação e impugnação de créditos

Art. 8º da Lei 11.101/2005

-

Consolidação do Quadro Geral de Credores

Art. 18, da Lei 11.101/2005

-

Edital de consolidação do Quadro Geral de Credores

Art. 18, par. único, Lei 11.101/2005

3. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS DOS AUTOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Data	ID	Fato
20/03/2025	10415043025	Inicial - Tutela Cautelar Antecedente
20/03/2025	10415051172	Laudo de essencialidade dos bens e infraestrutura
25/03/2025	10418228903	Decisão que não concedeu a antecipação de tutela
07/04/2025	10426709822	Relação Nominal de Credores
08/04/2025	10427457349	Decisão de concessão da antecipação de tutela
02/06/2025	10463415952	Pedido de Recuperação Judicial
02/06/2025	10463414558	Relação Nominal de Credores apresentada pelo Recuperando
08/07/2025	10489421901	Laudo de Constatação Prévia

3. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS DOS AUTOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Data	ID	Fato
05/08/2025	10510590654	Laudo de Constatação Prévia
18/08/2025	10519338301	Errata do Laudo de Essencialidade de Bens
26/08/2025	10525532409	Laudo de Constatação Prévia
27/08/2025	10525985053	Decisão de declaração de incompetência do Juízo
28/08/2025	10527137357	Decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial
03/10/2025	10551399698	Publicação do edital da decisão de processamento da Recuperação Judicial e da 1ª Lista de Credores - art. 52, §1º da Lei 11.101/05
10/10/2025	Autos nº <u>5005713-25.2025.8.13.0431</u>	Distribuição de incidente para apresentação de Relatórios pela Administração Judicial

3. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS DOS AUTOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Data	ID	Fato
04/12/2025	10592439950 e 10592436562	Apresentação da Relação de Credores (Art. 7º, §2º da LRF) pela Administradora Judicial.
18/12/2025	10598821612	Publicação de edital para Impugnação contra a Relação de Credores, de ID 10592447487, nos termos do artigo 52 § 10 da Lei 11.101/05.
21/01/2026	10602283276	Publicação de edital para Objeção ao Plano de Recuperação, nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05.
23/03/2026	10648039772	Prorrogação do Stay Period
23/03/2026 e 26/03/2026	10648039772 e 10652100383	Designação da Assembleia Geral de Credores para deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial, de ID 10225681228, nos termos do artigo 35 da Lei 11.101/05.
23/03/2026 e 27/04/2026	10648039772 e 10669157269	Fixação e intimação para pagamento de honorários da Administração Judicial
25/05/2026	10686200253, 10686207681, 10686201940 e 10686209478	Tentativa de realização da Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação

No que tange à regularidade do procedimento concursal, cumpre registrar que a Segunda Lista de Credores, elaborada por esta Administradora Judicial em estrita observância ao art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, foi regularmente publicada em 21 de janeiro de 2026 (ID 10598821612). Referido ato processual deu início à fase de controle judicial do passivo, deflagrando o prazo de 10 (dez) dias para que os credores, o devedor ou o Ministério Público pudessem apresentar eventuais impugnações judiciais, nos termos do art. 8º da LREF.

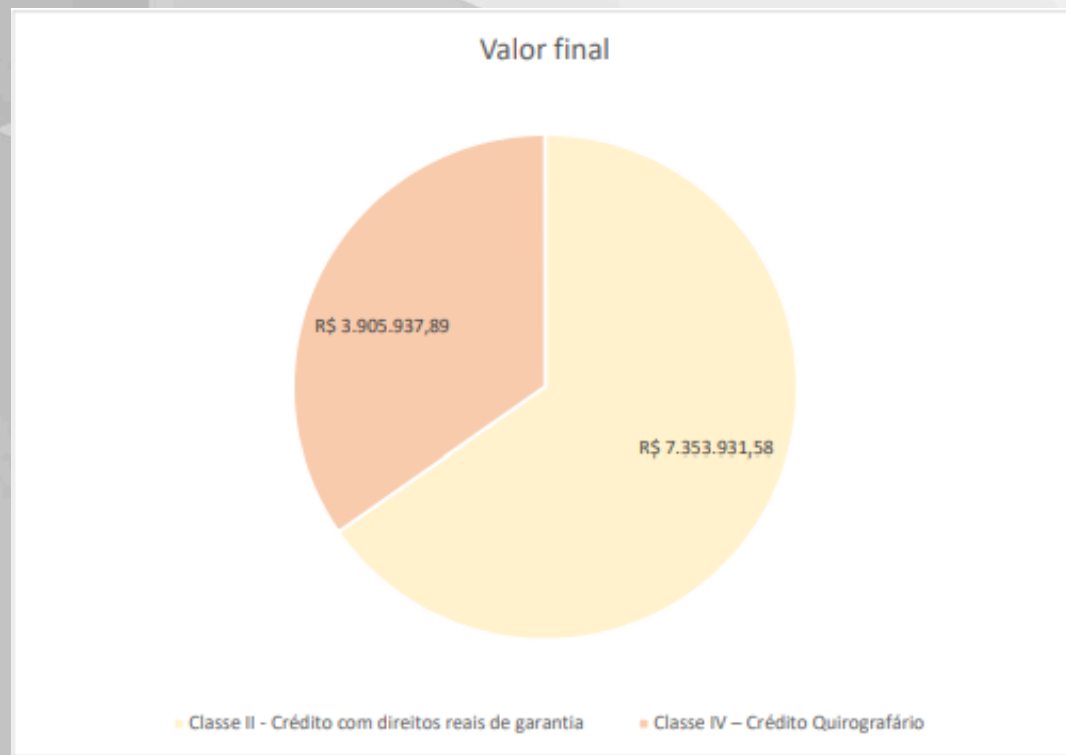
O termo final para o ajuizamento de tais medidas ocorreu em 02 de fevereiro de 2026. Com o encerramento deste prazo, a discussão acerca da natureza, classificação ou valor dos créditos listados passa a ser exercida por meio de incidentes processuais próprios, cabendo a esta Administração Judicial o acompanhamento de cada demanda para a futura consolidação do Quadro Geral de Credores (Art. 18 da LREF).

Até o momento, verificou-se o ajuizamento dos seguintes incidentes:

RELAÇÃO DE INCIDENTES - R.J ROGÉRIO PINTO DA FONSECA		
Nº:	PARTE CONTRÁRIA	ANDAMENTO PROCESSUAL
1000583-88.2026.8.13.0431	PAMELA PRISCILA RODRIGUES SILVA FREITAS	Aguarda-se manifestação do Recuperando
1000330-03.2026.8.13.0431	JOSE ALCEU DE OLIVEIRA	Concluso para despacho
5000367-59.2026.8.13.0431	VALDENIR PINTO DA FONSECA	Aguarda-se manifestação do Recuperando
5000366-74.2026.8.13.0431	OSVANDIR MOURA FILHO	Vista à A.J
5007159-63.2025.8.13.0431	SICREDI PLANALTO RS/MG	Aguarda-se manifestação do Recuperando

4.1- PASSIVO CONCURSAL

Crédito Concursais	
Classe II - Crédito com direitos reais de garantia	R\$ 7.353.931,58
Classe IV – Crédito Quirografário	R\$ 3.905.937,89
Total Geral	R\$ 11.259.869,47



Divergência Trabalhista e Inclusão de Novos Créditos

Em relação à discrepância de R\$ 266.249,64 entre o passivo total declarado na inicial e o montante constante no Plano de Recuperação Judicial, o Recuperando peticionou ao ID 10617752169, esclarecendo que tal montante refere-se integralmente à Reclamação Trabalhista nº 0010468-94.2025.5.03.0080, ajuizada por Osvandir Moura Filho. O Devedor justificou a omissão inicial alegando que a citação da referida demanda ocorreu apenas em 29 de agosto de 2025, data posterior à distribuição do pedido recuperacional. Adicionalmente, deve-se registrar o surgimento de novo passivo na Classe I, referente à sentença proferida em 20 de janeiro de 2026 nos autos da Reclamatória Trabalhista de Valdenir Pinto da Fonseca, que arbitrou provisoriamente o crédito em R\$ 80.000,00. Ambas as verbas estão sendo objeto de incidentes de impugnação de crédito para a devida consolidação no Quadro Geral de Credores.

Consolidação de Créditos Extraconcursais e Atos Cooperativos

Um ponto de mutação relevante no passivo deste processo diz respeito à reclassificação dos créditos da Cooperativa de Crédito Montecredi (Sicoob Montecredi). Após análise técnica das divergências apresentadas, esta Administradora Judicial acolheu a tese de que as operações financeiras realizadas entre a cooperativa e o associado recuperando constituem atos cooperativos típicos, conforme a inteligência do art. 79 da Lei nº 5.764/1971. Conseqüentemente, tais créditos foram excluídos da relação de credores concursais, passando à condição de extraconcursais, nos termos do art. 6º, § 13º, da Lei nº 11.101/2005. No mesmo sentido, os créditos titularizados pelo Banco Safra S/A, garantidos por alienação fiduciária, foram formalmente reconhecidos como extraconcursais por força do art. 49, § 3º, da referida lei, embora a essencialidade do bem garantidor (veículo Toyota Hilux) permaneça sob proteção judicial conforme manifestação técnica desta AJ ao ID 10609375535.

Adesão do Credor Colaborador (Hortsoy):

Por fim, destaca-se a protocolização do Termo de Adesão da credora Hortsoy Comércio e Representações Ltda. (ID 10619901419). A credora formalizou sua anuência aos termos da Cláusula 6.5 do Plano de Recuperação Judicial, assumindo a posição de "Credora Colaboradora". O ajuste estabelece um compromisso de fornecimento de insumos para a safra 2025/2026 até o limite de R\$ 1,4 milhão por meio de operações de barter. Além disso, as partes pactuaram uma bonificação em sementes no valor de R\$ 600.000,00, visando compor divergências técnicas de safras anteriores, o que representa uma injeção indireta de capital de giro na estrutura produtiva do Recuperando.

- Quanto ao Plano de Recuperação Judicial protocolizado pelo Devedor ao ID 10572677139, esta Administradora Judicial verificou que o instrumento atende, sob o aspecto formal, aos requisitos dos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, conforme já manifestado através do Relatório do Plano de Recuperação Judicial de ID 10582890234. A proposta discrimina os meios de recuperação, apresenta laudos de viabilidade e avaliação subscritos por profissionais habilitados e estabelece as condições de pagamento das classes de credores.
- No que tange às objeções apresentadas pela Cooperativa de Crédito Montecredi LTDA – Sicoob Montecredi (ID 10609051231) e pelo Banco do Brasil S/A (ID 10609643874), observa-se que os fundamentos nelas contidos concentram-se, em sua maior parte, em discordâncias quanto ao mérito econômico da proposta do Devedor, tais como o percentual de deságio de 70% para a Classe III, o prazo de carência de dois anos e as condições gerais de pagamento.
- Tais insurgências desses Credores, enquanto relacionadas à conveniência econômica e às condições negociais do Plano de Recuperação Judicial, inserem-se, em regra, no âmbito de soberania da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101/2005 e da orientação do C. Superior Tribunal de Justiça.

Não se identifica no PRJ vício formal ou ilegalidade que impeça a sua submissão ao crivo da coletividade de credores.

DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES (AGC)

Tendo em vista as objeções tempestivamente apresentadas por credores, a r. decisão de ID 10648039772, complementada pela r. decisão de ID 10652100383, fixou as seguintes datas para a realização do ato, edital de convocação juntado sob o ID 10657441946:

- **Primeira convocação: dia 25/05/2026 (segunda-feira) - das 10h as 11h será realizado o credenciamento; as 13h será promovida a verificação do quórum e, se for o caso, será dado início à assembleia;**
- **Segunda convocação: dia 11/06/2026 (quinta-feira) - das 10h as 11h será realizado o credenciamento; as 13h será promovida a verificação do quórum e o início da assembleia.**

Foi registrada a ausência de quórum mínimo legal para a instalação do conclave (presença de apenas 16,61% dos créditos da Classe III), sendo que a AGC será realizada em segunda convocação no dia em 11/06/2026, conforme ata de ID 10686209478.

O presente Relatório Mensal de Atividade foi elaborado com base nos documentos contábeis encaminhados para esta Administradora Judicial pelo escritório de contabilidade Centro de Assistência Contábil Ltda. (CRC-MG 4.347), que presta serviços ao Recuperando.

2. QUADRO COMPARATIVO — MARÇO x ABRIL/2026

2.1 Balanço Patrimonial — Visão Consolidada

Descrição	Mar/2026 (R\$)	Abr/2026 (R\$)	Varição (R\$)	
ATIVO TOTAL	R\$ 6.998.715,17	R\$ 8.089.756,66	+ R\$ 1.091.041,49	▲ + 15,6%
Ativo Circulante	R\$ 82.898,32	R\$ 1.491.932,65	R\$ 1.409.034,33	+1.703%
Disponibilidades	R\$ 351,75	R\$ 565,49	+ R\$ 213,74	+ 60,8%
Adiant. a Fornecedores	R\$ 82.346,57	R\$ 91.167,16	+ R\$ 8.820,59	Sem detalhe
Estoques (Insumos Agríc.)	R\$ 0,00	R\$ 1.400.000,00	—	Novo
Ativo Permanente	R\$ 6.915.816,85	R\$ 6.597.824,01	- R\$ 317.992,84	▼ - 4,6%
Investimentos	R\$ 148.000,00	R\$ 0,00	- R\$ 148.000,00	Zerado
Dep. Acumulada	R\$ (424.983,15)	R\$ (594.975,99)	+ R\$ 169.992,84	+ R\$169.993
PASSIVO TOTAL	R\$ 6.998.715,17	R\$ 8.089.756,66	R\$ 1.091.041,49	+ 15,6%
Passivo Circulante	R\$ 721.820,06	R\$ 1.810.446,60	R\$ 1.088.626,54	+150,8%
Fornecedores (total)	R\$ 71.977,87	R\$ 1.158.874,37	R\$ 1.086.896,50	+1.509%
Hortsoy (novo Abr/2026)	R\$ 0,00	R\$ 1.091.796,60	R\$ 1.091.796,60	Crítico
Encargos Sociais (INSS/FGTS)	R\$ 4.412,19	R\$ 6.142,23	R\$ 1.730,04	+ R\$ 1.730
Arrendamento a Pagar	R\$ 645.430,00	R\$ 645.430,00	R\$ 0,00	Sem pag.
Passivo Não Circulante	R\$13.007.068,93	R\$13.030.068,93	R\$ 23.000,00	+ R\$ 23k
Empréstimo Cristine V. de Melo	R\$ 234.578,45	R\$ 257.578,45	R\$ 23.000,00	Contrato?
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$(6.730.173,82)	R\$(6.750.758,87)	R\$ 20.585,05	Piora

2.2 Demonstração do Resultado — Março x Abril/2026

Descrição	Mar/2026 (R\$)	Abr/2026 (R\$)	Variação	
RECEITA BRUTA	R\$ 0,00	R\$ 303.578,40	+ R\$ 303.578,40	Primeira
Receita Venda de Sementes	R\$ 0,00	R\$ 303.578,40		Esclarecer
CUSTO DE PLANTIO (CPV)	R\$ 0,00	(R\$ 977.100,00)	- R\$ 977.100,00	Novo em abr
Despesa c/ Arrendamento (CPV)	(R\$ 645.430,00)	(R\$ 645.430,00)	R\$ 0,00	Sem alteração
Herbicida e Inseticida	R\$ 0,00	(R\$ 331.670,00)	- R\$ 331.670,00	Novo em abr
ADUBOS, INSUMOS E SEMENTES	R\$ 0,00	(R\$ 1.252.635,00)	- R\$ 1.252.635,00	Novo em abr
(-) Estoque Inicial	R\$ 0,00	R\$ 1.400.000,00	+R\$1.400.000,00	Estoque
(-) Devoluções de Compras	R\$ 0,00	R\$ 188.930,00	+ R\$ 188.930,00	Esclarecer
DESPESAS OPERACIONAIS (total)	(R\$ 762.905,53)	(R\$ 314.910,23)	- R\$ 447.995,30	Redução
Arrendamento (Desp. Adm.) — ZERADO	(R\$ 645.430,00)	R\$ 0,00	+ R\$ 645.430,00	Migrou para CPV
Desp. c/ Depreciação (nova conta)	R\$ 0,00	R\$ 169.992,84	+ R\$ 169.992,84	Nova conta
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(R\$ 29.031,09)	(R\$ 12.384,84)	- R\$ 16.646,25	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(R\$ 791.936,62)	R\$ 242.120,19	+ R\$ 1.034.057	Analisar

3. INCONSISTÊNCIAS DETALHADAS — ANÁLISE CRÍTICA

3.1 Adiantamentos a Fornecedores — Saldo sem Detalhamento Analítico

A conta Adiantamentos a **Fornecedores (1.1.2.3)** apresenta saldo crescente desde agosto/2025, passando de R\$ 30.008,58 (ago/2025) para R\$ 91.167,16 (abr/2026), acumulando incremento de R\$ 61.158,58 em oito meses, conforme quadro abaixo:

Período	Saldo (R\$)	Varição Mês (R\$)	Varição Acum. (R\$)	Observação
Ago/2025 (45931)	30.008,58	—	—	Primeiro lançamento
Set/2025 (45962)	38.682,58	+ 8.674,00	+ 8.674,00	
Out/2025 (45992)	50.772,58	+ 12.090,00	+ 20.764,00	
Jan/2026 (46023)	62.362,58	+ 11.590,00	+ 32.354,00	
Fev/2026 (46054)	74.241,57	+ 11.879,00	+ 44.233,00	
Mar/2026 (46082)	82.346,57	+ 8.105,00	+ 52.338,00	Sem doc. suporte
Abr/2026 (46113)	91.167,16	+ 8.820,59	+ 61.158,58	Sem det. analítico

SOLICITAÇÃO: O recuperando deve apresentar relação analítica de todos os adiantamentos que compõem o saldo de R\$ 91.167,16, identificando:

- (i) fornecedor beneficiário;
- (ii) data do desembolso;
- (iii) valor individual;
- (iv) finalidade;
- (v) nota fiscal ou pedido correspondente; e
- (vi) prazo previsto para liquidação ou conversão em compra.

3.2 Estoques — Lançamento de R\$ 1.400.000,00 em Abril/2026

A conta Estoques (1.1.2.6 — Insumos e Estoques Agrícolas) apresentou saldo zero em todos os balancetes anteriores, aparecendo pela primeira vez em abril/2026 com valor de R\$ 1.400.000,00. Esta mutação é das mais relevantes do mês e levanta as seguintes dúvidas:

- O lançamento apenas em abril/2026 não é compatível com o histórico de plantio em andamento;
- O valor de R\$ 1.400.000,00 representa o saldo inicial dos insumos adquiridos, mas não há memória de cálculo que demonstre como esse valor foi apurado — quais produtos, quantidades e preços unitários o compõem;
- Simultaneamente, a DRE de abril/2026 registra R\$ 1.400.000,00 a título de (-) Estoque Inicial, funcionando como dedução dos custos de adubos/insumos/sementes.

Essa técnica contábil reduz o custo do período, mas está retroagindo um estoque que nunca havia aparecido;

- A nota explicativa da contabilidade não esclarece a origem desse valor nem o método de avaliação.

O lançamento de R\$ 1.400.000,00 como Estoque Inicial sem inventário físico documentado, sem memória de cálculo e sem nota fiscal correspondente não possui base documental que permita validação pericial.

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- (i) Inventário físico datado e assinado dos insumos agrícolas em estoque, com descrição por item, quantidade, unidade e valor unitário;
- (ii) Notas fiscais de aquisição dos insumos que compõem o estoque declarado;
- (iii) Demonstração de como o valor de R\$ 1.400.000,00 foi apurado e qual data de referência do inventário.

33.3 Conta Investimentos — Zeragem de R\$ 148.000,00 em Abril/2026

A conta Investimentos de Capital em Empresas (1.3.1.1) apresentou saldo de R\$ 148.000,00 em todos os balancetes desde agosto/2025 até março/2026. Em abril/2026, esse valor foi zerado.

Historicamente, os R\$ 148.000,00 representam participação societária em empresas investidas. Conforme consta na Nota Explicativa da contabilidade de abril/2026, o valor foi baixado em razão das empresas investidas estarem envolvidas em processo de divórcio litigioso (Processo n.º 5004141-68.2024.8.13.0431).

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- (i) Quais são as empresas nas quais o recuperando detém ou detinha participação? Identificar razão social, CNPJ e percentual de participação;
- (ii) A baixa de R\$ 148.000,00 foi registrada como perda? Como alienação? Como transferência a terceiros? Qual foi a contrapartida contábil (crédito)?

3.4 Operação com Hortsoy Comércio e Representações Ltda. — R\$ 1.091.796,60

A **Hortsoy Comércio e Representações Ltda.** é credora quirografária da recuperanda no valor de R\$ 430.000,00 (conforme Passivo Não Circulante — Credores Quirografários, imutável desde janeiro/2025). Em abril/2026, surge um novo passivo para a Hortsoy no **Passivo Circulante (2.1.1.1 — Fornecedores)** no valor de **R\$ 1.091.796,60**. Trata-se, portanto, de uma nova dívida, constituída durante o curso da recuperação judicial, que se soma à dívida quirografária pré-existente.

Item	Mar/2026	Abr/2026	Natureza
Hortsoy — Credores Quirografários (PNC)	R\$ 430.000,00	R\$ 430.000,00	Dívida pré-RJ
Hortsoy — Fornecedores (PC) — NOVO	R\$ 0,00	R\$ 1.091.796,60	Nova dívida na RJ
Simultâneo: Clientes — Hortsoy	R\$ 0,00	R\$ 0,00*	Zerado em abr

* O balancete de abril registra **débito e crédito de R\$ 303.578,40** na conta Clientes — Hortsoy, resultando em saldo zero ao final do mês. Isso indica que um crédito foi lançado a receber da Hortsoy e imediatamente compensado.

Com base nas informações prestadas pelo recuperando em comunicação anterior, esta operação se refere à compensação de insumos agrícolas fornecidos pela Hortsoy com produção de soja da safra 2025/2026. O registro contábil desta operação apresenta as seguintes inconsistências:

- A conta Clientes — Hortsoy foi aberta e zerada no mesmo mês, sugerindo compensação simultânea. O valor compensado (R\$ 303.578,40) é registrado como Receita de Venda de Sementes na DRE. Porém, o passivo novo com a Hortsoy é de R\$ 1.091.796,60 — diferença não esclarecida de R\$ 788.218,20;
- A receita de R\$ 303.578,40 está classificada como 'Receita Venda de Sementes', o que é inconsistente se a operação foi de entrega de soja em compensação de insumos. Semente e soja comercial são produtos distintos, com tributação e classificação contábil diferentes;
- O novo passivo de R\$ 1.091.796,60 com a Hortsoy representa obrigação extraconcursal — nova dívida contraída durante a RJ — que não foi submetida ao Juízo para autorização;
- A Hortsoy continua figurando nos Credores Quirografários com o saldo inalterado de R\$430.000,00, ou seja, a nova dívida não reduziu o passivo quirografário, contrariando a lógica de uma operação de compensação.

SOLICITAÇÃO: Apresentar:

- as notas fiscais de venda/compensação referentes à operação com a Hortsoy em abril/2026;**
- o contrato ou instrumento que rege o fornecimento de insumos e a compensação com produção;**
- demonstração da conciliação entre o valor de R\$ 303.578,40 (receita registrada) e o passivo de R\$ 1.091.796,60;**
- comprovação de autorização judicial para a operação.**

3.5 Receita de Venda de Sementes — R\$ 303.578,40

A primeira receita operacional registrada no exercício de 2026 foi lançada em abril sob a rubrica Receita **Venda de Sementes (conta 3.1.1.3 — Sementes de Soja, conforme balancete, conta 888)**. Esta é, potencialmente, a contrapartida da operação com a Hortsoy descrita na seção anterior, mas levanta questionamentos próprios:

- Caso se trate de entrega de soja como grão (não como semente certificada), a classificação contábil está equivocada. Grão para industrialização/consumo deve ser lançado como Receita Venda de Produção Agrícola, com implicações tributárias distintas;
- O valor de R\$ 303.578,40 representa a receita bruta. Não há registro de dedução de impostos (Funrural/SENAR sobre receita rural, se aplicável) ou de custos dos produtos vendidos (CPV), o que indica que o custo da soja vendida não foi apurado corretamente;
- Não foi apresentada a nota fiscal de venda correspondente.

SOLICITAÇÕES:

- (i) Apresentar nota fiscal de venda referente à receita de R\$ 303.578,40;
- (ii) informar se o destinatário é a Hortsoy ou terceiro;
- (iii) esclarecer se o produto vendido é semente certificada ou soja grão;
- (iv) apresentar o custo de produção do lote vendido para apuração do resultado bruto da operação.

3.6 Reclassificação da Despesa de Arrendamento — DRE

A despesa de arrendamento de R\$ 645.430,00 foi tratada de forma distinta nos dois balancetes analisados:

Aspecto	Março/2026	Abril/2026
Classificação na DRE	Despesas Administrativas (4.2.2.1)	Custo de Plantio / Preparo do Terreno (4.1.1.1)
Conta contábil	4.2.2.1.0020 — Desp. c/ Arrendamento	4.1.1.1.0005 — Desp. c/ Arrendamento (CPV)
Saldo na DRE	(R\$ 645.430,00) em Despesas Adm.	Zerado em Despesas Adm. / R\$ 645.430,00 no CPV

Do ponto de vista técnico, a migração do arrendamento para o Custo de Plantio é correta (ver Seção 4 do Parecer Técnico de Maio/2026), pois o arrendamento é custo direto de produção. Todavia, a reclassificação deveria ter sido feita retroativamente a partir do início do ciclo da safra, não apenas em abril/2026.

Além disso, a Nota Explicativa informa que a reclassificação engloba 'custos e preparos e plantio das lavouras', mas não explica por que todos esses lançamentos ocorrem concentrados em abril em vez de terem sido distribuídos ao longo dos meses anteriores por competência.

3.7 Depreciação — Aparecimento de Nova Conta e Valor Relevante

Em abril/2026, surge na DRE a conta Despesas com **Depreciação (4.2.2.2)**, com lançamento de R\$169.992,84, simultaneamente ao aumento da Depreciação Acumulada no Ativo de R\$ 424.983,15 para R\$ 594.975,99. Os detalhes da depreciação estão distribuídos em:

- Veículos: + R\$ 16.666,64 (de R\$ 41.666,60 para R\$ 58.333,24)
- Máquinas e Equipamentos: + R\$ 153.326,20 (de R\$ 383.316,55 para R\$ 536.642,75)

A depreciação de veículos mensalmente (R\$ 16.666,64/mês ÷ veículo = valor que implica taxa de ~80% a.a. sobre R\$ 250k) e de máquinas (R\$ 153.326,20 sobre base de R\$ 4,6M = taxa de 3,33%/mês = 40% a.a.) parecem elevadas. Solicita-se o laudo ou memória de cálculo das taxas e métodos adotados.

SOLICITAÇÃO: Apresentar planilha de depreciação com:

- relação de cada bem depreciado;
- valor original;
- taxa anual;
- método (linear, progressivo);
- vida útil restante.

3.8 Empréstimo Cristine Vieira de Melo — Saldo Crescente

O saldo devedor com Cristine Vieira de Melo cresceu de R\$ 234.578,45 (março) para R\$ 257.578,45 (abril), incremento de R\$ 23.000,00 no mês. O acumulado total já atingiu R\$ 257.578,45, sem que contrato formal tenha sido apresentado.

PENDÊNCIA REITERADA: O contrato de mútuo com Cristine Vieira de Melo não foi apresentado até a data de elaboração deste relatório.

3.9 Devoluções de Compras — R\$ 188.930,00

A DRE de abril/2026 registra R\$ 188.930,00 como **Devoluções de Compras (conta 4.1.2 — Deduções / 4.1.2.1 — Devoluções de Compras, conta 885)**. Trata-se de valor relevante, inserido como dedução dos custos de produção, sem qualquer esclarecimento na Nota Explicativa.

- Quais insumos ou produtos foram devolvidos?
- A quais fornecedores foram devolvidos?
- Há notas fiscais de devolução correspondentes?
- A devolução gerou crédito a receber ou redução do passivo de fornecedores? Nenhum movimento correspondente é visível no passivo.

SOLICITAÇÃO: Apresentar as notas fiscais de devolução que compõem os R\$ 188.930,00 e demonstrar o efeito desta devolução no passivo de fornecedores correspondente.

A Nota Explicativa emitida pela contabilidade em 20/05/2026 é sumária nos seguintes termos:

"A fim de reestruturar o plano de contas foram reclassificadas contas de: Arrendamento e também baixado a conta de Investimentos devido empresas investidas estarem em processo de divórcio litigioso nº 5004141-68.2024.8.13.0431. Como também os custos e preparos e plantio das lavouras."

A nota:

- Não identifica quais empresas investidas estão em divórcio litigioso, qual a participação do Recuperando e como o valor de R\$ 148.000,00 foi apurado como perda;
 - Não menciona a entrada de R\$ 1.400.000,00 em estoques, que é a maior mutação patrimonial do mês;
- Não explica a operação com a Hortsoy (R\$ 1.091.796,60 no passivo circulante);
- Não justifica a concentração de todos os custos de produção em um único mês;
 - Afirma que as reclassificações visam reestruturar o plano de contas, mas não esclarece por que as mesmas não foram feitas desde o início da RJ, comprometendo a comparabilidade dos demonstrativos anteriores;
 - Não esclarece se as reclassificações retroativas aos meses anteriores (jan a mar/2026) serão efetuadas, ou se os demonstrativos anteriores permanecerão com a classificação inadequada.

SOLICITAÇÃO:

A contabilidade do recuperando deve emitir Nota Explicativa ampliada e detalhada, cobrindo cada um dos pontos listados acima, com documentação suporte.

DOCUMENTOS PENDENTES

#	Pendência	Status
1	Inventário físico e NFs dos R\$ 1.400.000 em estoques de insumos	Não apresentado
2	NFs e contrato da operação com Hortsoy (R\$ 1.091.796,60 no PC)	Não apresentado
3	NF de venda / receita de sementes (R\$ 303.578,40)	Não apresentado
4	Contrato de mútuo formalizado com Cristine Vieira de Melo (R\$ 257.578,45)	Não apresentado
5	Identificação das empresas investidas baixadas (R\$ 148.000,00) e relação com divórcio litigioso	Não apresentado
6	Relação analítica dos adiantamentos a fornecedores (R\$ 91.167,16)	Não apresentado
7	NFs das devoluções de compras (R\$ 188.930,00)	Não apresentado
8	Planilha de depreciação com taxas e vida útil de cada bem	Não apresentado
9	Nota explicativa ampliada cobrindo todas as mutações de abril/2026	Insuficiente
10	Extratos bancários completos — Banco C6 e conta produção rural — abril/2026	Não apresentado
11	Conciliação bancária de abril/2026	Nunca apresentado
12	Folha de pagamento de abril/2026	Nunca apresentado
13	Relatório de produção / andamento da colheita de milho e feijão	Estimativas informais
14	Status do processo de divórcio n.º 5004141-68.2024.8.13.0431 e impacto na RJ	Não apresentado
15	Demonstração das medidas previstas no plano de RJ em implementação	Nunca apresentado

Os principais achados deste Relatório Mensal de Atividade são:

- A nova dívida de R\$1.091.796,60 com a Hortsoy no Passivo Circulante, aliada ao saldo inalterado de R\$430.000,00 nos Credores Quirografários, indica que esta operação aumentou o endividamento total com esse credor para R\$ 1.521.796,60;

A baixa de R\$ 148.000,00 em Investimentos, vinculada a processo de divórcio litigioso do recuperando;

- A contabilidade do Recuperando avançou em adequação ao incorporar os custos de produção e a conta de estoques, mas a concentração de todos esses lançamentos em um único mês, sem retroatividade por competência, distorce os demonstrativos dos meses anteriores;
- O arrendamento de R\$ 645.430,00 permanece integralmente inadimplente há cinco meses, representando risco crescente de ruptura operacional.

Foram apresentadas as informações inerentes ao acompanhamento mensal do Recuperando, cujas constatações tiveram como base a documentação dos autos e alguns outros documentos que foram disponibilizados **PARCIALMENTE** pelo Recuperando citados neste RMA.

Assim, certo de ter cumprido fielmente o disposto no inciso II, alínea “c” do artigo 22 da Lei 11.101 de 2005, encerra-se o presente trabalho e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)
ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ROGERIO PINTO DA FONSECA



GERALDO TEIXEIRA GABRICH
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO
ESPECIALISTA EM FINANÇAS
PERITO JUDICIAL
CRA/MG - 16.609



DADOS PARA CONTATO

Endereço da Sede: Rua Guaicuí, nº 20, 9º andar, Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-380

E-mail: madgav@madgav.com.br

Telefone/WhatsApp: +55 (31) 3297-7307

Website: www.madgav.com.br

Redes Sociais

Facebook: facebook.com/madgavadvogados

Linkedin: linkedin.com/company/madgavadvogados/

Instagram: instagram.com/madgav.advogados/